



PLP 46/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLP 46/2021)

SF/21461.51623-12

Acrescente-se artigo, onde couber, ao PLP 46/2021:

Art. Deverá ser elaborada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), em conformidade com o art. 5º da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda que pretende adequar a proposta de Projeto de Lei a legislação vigente.

De acordo com a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

A Lei recebeu recentemente regulamento constante no Decreto 10.411 de 30 de junho de 2020, sendo obrigatória a sua aplicação a partir desta data.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON